

## PARECER N.º 343

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças é de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 251-A, por estabelecer definitivamente o abôno a fazer ao Ministro da Marinha quando se encontre nas condições previstas na tabela

A do decreto de 27 de Junho de 1907 que regula o subsídio de embarque dos oficiais e aspirantes da armada.

O Sr. Ministro das Finanças concorda com êste parecer.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 1913.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

Senhores Deputados.— A vossa comissão de marinha, a quem foi submetido o projecto de lei n.º 251-A, é de parecer que o aproveis, atendendo a que êle vem completar a tabela A do decreto de 27 de

Junho de 1907, omissa no que se refere a abonos ao Ministro da Marinha quando se encontre em qualquer das situações previstas na mesma tabela.

Sala das Sessões, em 4 de Junho de 1913.

*Alfredo Guilherme Howell.*  
*Alfredo Rodrigues Gaspar.*  
*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*  
*Alvaro Nunes Ribeiro.*

## Projecto de lei n.º 251-A

Artigo 1.º É incluído na tabela A do decreto de 27 de Junho de 1907, que regula o subsídio de embarque aos oficiais e aspirantes da armada, o Ministro da Marinha, sendo para êsse efeito equiparado ao vice-almirante comandante em chefe.

§ único. O abôno correspondente ao dis-

posto neste artigo será feito pelo artigo 7.º «Subsídios aos oficiais da corporação da armada», capítulo 3.º do orçamento da despesa do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Maio de 1913.

O Deputado, *Alfredo Rodrigues Gaspar.*